

Convênio que entre si celebram a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná e Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante simplesmente denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Paulo Roberto Brofman e, de outro lado, Companhia de Saneamento do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **SANEPAR**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Fernando Eugênio Ghignone e pelo Diretor de Meio Ambiente e Ação Social Péricles Sócrates Weber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implementar atividades de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação por meio de ações e atividades conjuntas das partes, visando:

- 1.1 – Fomento à Produção Científica e Tecnológica na área do Saneamento Ambiental;
- 1.2 – Melhoria das condições do saneamento ambiental do estado pela produção de soluções tecnológicas;
- 1.2 – Verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores;
- 1.3 – Disseminação Científica e Tecnológica.

1**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto previsto neste Convênio, dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes deverão elencar em rubricas específicas em Plano de Trabalho, o apoio técnico, administrativo e operacional, necessário para a consecução das atividades, elaborados com base na legislação aplicável. Os Planos de Trabalho, independentemente de transcrição, passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO

Dentre os programas de apoio da Fundação Araucária, a atuação das signatárias estará estruturada em ações distribuídas nas linhas a seguir:

3.1 – Fomento à Produção Científica e Tecnológica na área do Saneamento Ambiental;

3.1.1 – Apoio ao desenvolvimento de projetos temáticos

3.2 – Melhoria das condições do saneamento ambiental do estado pela produção de soluções tecnológicas

3.2.1 Financiamento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para problemas do

3.3 - Verticalização do Ensino e Formação de Pesquisadores:

3.2.1 – Concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvimento educacional e de extensão e apoio técnico.

3.4 – Disseminação Científica e Tecnológica.

3.4.1 – Apoio a realização de Eventos temáticos

3.4.2 – Apoio a participação em Eventos

3.4.3 – Apoio a democratização da informação gerada pelas pesquisas

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá às partes avaliar as propostas de interesse para o Estado do Paraná, para seleção e aprovação, em conformidade com as regras estabelecidas conjuntamente e eventuais complementações definidas nos Planos de Trabalho.

Sub-cláusula Única – Para a proposta aprovada, cujo beneficiário final seja terceiro, este deverá celebrar um Termo de Concessão de Apoio nos moldes dos instrumentos legais previstos na legislação interna das partes, em relação às respectivas dotações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto deste Convênio, será despendido o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no ano de 2013, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho. Caberá à SANEPAR destinar recursos financeiros da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA recursos financeiros da ordem de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para o ano de 2014 o valor total será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho. Caberá à SANEPAR destinar recursos financeiros da ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA recursos financeiros da ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

2

Sub-cláusula Primeira – As despesas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA previstas para o presente exercício correrão à conta do Tesouro do Estado do Paraná.

Sub-cláusula Segunda – A parte a ser liberada pelos partícipes correrá à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício.

Sub-cláusula Terceira – Caso os valores do caput não sejam alocados aos projetos durante o exercício previsto, passarão cumulativamente para o exercício seguinte.

Sub-cláusula Quarta – Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão de Apoio.

Sub-cláusula Quinta – Até 5% dos valores mencionados na presente cláusula despendidos pela Fundação Araucária poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção de propostas, acompanhamento e avaliação do Programa PPPSA.



Sub-cláusula Sexta – As partes se comprometem a buscar outras fontes de financiamento, no Brasil ou no exterior, para incremento das atividades previstas neste instrumento.

Sub-cláusula Sétima – Poderá haver suplementação de recursos no presente convênio, caso haja concordância das partes, o que deverá ser feito mediante termo aditivo.

Sub-cláusula Oitava – Para os anos subsequentes, os valores serão definidos através de termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As demais condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pela parte interessada.

Sub-cláusula Única – Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto e área de atuação, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou com terceiros.

Sub-cláusula Única – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

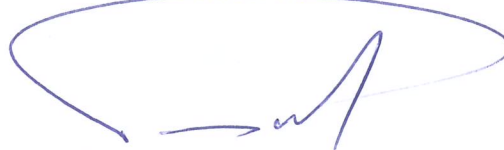


E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 13 de agosto de 2013.



Fernando Eugênio Ghignone
Diretor Presidente da SANEPAR

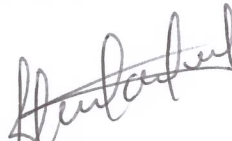


Péricles Sócrates Weber
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR



Paulo Roberto Brofman
Presidente da Fundação Araucária

4



José Carlos Gehr
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Araucária

Testemunhas:

Nome:

Ident.:

Nome:

Ident.:

